

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO: 2026/CP/01

PROGRAMA DO CONCURSO

Fornecimento de energia eléctrica em Baixa

Tensão Especial da CERCIBEJA

Agosto de 2026

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO: 2026|CP|01

Fornecimento de energia eléctrica em Baixa
Tensão Especial da CERCIBEJA

Cláusula 1ª - Objecto do Contrato

O presente Programa do Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público que tem por objecto principal a aquisição do serviço de fornecimento de energia eléctrica para o local de consumo identificado no Apenso II, abastecido em Baixa Tensão Especial.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Programa do Concurso, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Programa do Concurso;
 - c) O presente Programa do Concurso;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo

1. O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o seguinte limite:
 - a) Pelo prazo de 36 meses;

Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Programa do Concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes condições principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Programa do Concurso e demais documentos contratuais;
 - b) A obrigação do fornecimento de energia eléctrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - c) Contagem de energia eléctrica efectuada de acordo com os ciclos contratados;
 - d) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia eléctrica à entidade adjudicante;
 - e) Realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
 - f) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o abastecimento dos serviços objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O fornecedor obriga-se a prestar à CERCIBEJA, Crl os serviços do objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. Os serviços objecto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objecto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO: 2026|CP|01

Fornecimento de energia eléctrica em Baixa
Tensão Especial da CERCIBEJA

Cláusula 6ª – Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7ª - Dever de sigilo

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial e outra, relativa à CERCIBEJA, Crl de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 8ª - Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo os critérios de avaliação:

a) Preço mais baixo: 100%

Cláusula 10ª - Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), sendo o preço máximo que a CERCIBEJA, Crl se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto.

Cláusula 11ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, e cumprimento das demais obrigações constantes do presente Programa do Concurso, a CERCIBEJA, Crl pagará ao fornecedor o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efectivamente verificado nas instalações acima referidas, relativas às Componentes de Energia Activa Específicas do Mercado Liberalizado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, mensalmente e após a emissão das facturas.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efectivamente verificado as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pelas ERSE e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Activa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
- b) Componente de Rede relativa a Energia Activa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);
- c) Componente de Rede relativa a Energia Activa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);
- d) Componente de Rede relativa a Energia Activa Consumida em tarifa simples (se aplicável);
- e) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
- f) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Recebida (se aplicável);
- g) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- h) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de electricidade.

4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos pontos 2 e 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia activa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº 2 e 3 da presente cláusula.

6. Alterações ao preço contratual que resultem da actualização das tarifas das componentes de acesso à rede estabelecidos pela ERSE, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, o adjudicatário informar por escrito a entidade adjudicante a razão dessas alterações.

7. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

8. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.

Cláusula 12ª – Especificações Técnicas

1. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, e Decreto-lei nº 172/2006, de 23 de agosto.

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO: 2026|CP|01

Fornecimento de energia eléctrica em Baixa
Tensão Especial da CERCIBEJA

2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efectuar a redução da potência contratada para cada instalação.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer energia eléctrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objecto do presente Programa do Concurso, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
4. O fornecimento de energia eléctrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
5. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Eléctrico (Regulamento nº 468/2012), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 218, de 12 de Novembro de 2012, o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo Despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 48, de 8 de março de 2006, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Eléctrica NP EN 50160.
6. Os valores a facturar resultarão das quantidades efectivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
7. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a facturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia local de consumo, sendo obrigatoriamente efectuados os acertos até ao último mês do respectivo ano contabilístico.
8. Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo da factura, emitida em formato papel e digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:
 - a) Dados do titular do contrato: nome, morada e identificação fiscal;
 - b) Número de contrato;
 - c) Código ponto de entrega;
 - d) Código de identificação do local;
 - e) Morada do local da instalação;
 - f) Data de início e data de fim do período da factura;
 - g) Potência contratada;
 - h) Tarifa contratada;
 - i) Ciclo horário;
 - j) Consumos em kWh;
 - k) Data e valor das duas últimas leituras;
 - l) Número e data da emissão da factura;
 - m) Impostos, taxas e contribuições;
 - n) Valores a pagar em euros.
9. A medição das grandezas objecto de facturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.
10. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses.

Cláusula 13ª - Facturação e Condições de Pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção das respectivas facturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objecto do contrato, nomeadamente dos consumos efectivamente verificados no mês anterior, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efectuado.
3. Por acordo com a entidade adjudicante o adjudicatário poderá emitir facturas em formato electrónico – PDF certificado.
4. Em caso de discordância por parte da CERCIBEJA, Crl quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as facturas são pagas através de cheque, por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário ou por outro meio acordado.

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO: 2026|CP|01

Fornecimento de energia eléctrica em Baixa
Tensão Especial da CERCIBEJA

6. No caso de atraso no pagamento das facturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a excepção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contractos Públicos.

Cláusula 14ª - Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª - Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 88º do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 16ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contractos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O fornecimento dos bens e serviços é regulado pelo Código dos Contractos Públicos, Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições deste Programa do Concurso e demais documentação do respectivo processo de aquisição.

2. A todos os casos omissos será sempre aplicável a legislação portuguesa.

Beja, 25 de Agosto de 2026

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO: 2026|CP|01

Fornecimento de energia eléctrica em Baixa
Tensão Especial da CERCIBEJA

APENSO I

MODELO DAS PROPOSTAS

(denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objecto do contrato a concurso denominado "Fornecimento de Energia Eléctrica em Baixa Tensão Especial da CERCIBEJA, Crl", no âmbito do PROCEDIMENTO: 2026|CP|01, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Programa do Concurso e pelo preço composto pelas seguintes parcelas para a componente de Energia Activa:

Baixa Tensão Especial

Ciclo Horário de Facturação - Mensal

Locais de Consumo com os Códigos de Ponto de Entrega

CPE:		Descrição	Preço proposto
Energia Activa (€/kWh)		Ponta	A preencher
		Cheias	A preencher
		Vazio	A preencher
		Super Vazio	A preencher

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes.

O valor estimado do contrato, de acordo com a Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, é de XXXXXXXXXXXX,XX€ (XXXXXXXXXX), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 66 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

APENSO II Caracterização do Local de Consumo

CPE	MORADA		CONSUMO ANUAL (kW)				
			Calculado entre 1/7/2025 e 30/6/2026				
		POTENCIA A CONTRATAR	VAZIO	PONTA	CHEIA	SUPER VAZIO	TOTAL
PT0002000069857735SE (BTE)	Quinta dos Britos, s/ n.º - 7800-242 Beja	58,0 Kva	8 392,75	23 644,51	8 291,75	6 599,00	46 928,01
PT0002000116075367ZM (BTN)	Rua Mário Castrim, 3 - 7800-589 Beja	41,4 Kva	5 574,00	20 902,00	16 049,00	---	42 525,00
PT0002000103280858DM (BTN)	Rua Mário Castrim, 1 - 7800-589 Beja	41,4 Kva	4 019,00	9 926,00	5 564,00	---	19 509,00
PT0002000126294464PH (BTN)	Quinta dos Britos, s/ n.º - 7800-242 Beja	10,35 Kva	13,00	26,00	43,00	---	82,00
PT0002000002753824GZ (BTN)	Rua Pablo Neruda, 15 - 7800-327 Beja	3,45 Kva	16,00	41,00	29,00	---	86,00
PT0002000133597856DJ (BTN)	Albufeira Dos Cinco Reis 9001 Arrecadação	3,45 Kva	859,00	2 357,00	1 848,00	---	5 064,00
PT0002000133597812FS (BTN)	ALBUFEIRA DOS CINCO REIS 9001 ApoioPraia	34,50 Kva	1 434,00	6 992,00	6 123,00	---	14 549,00
		TOTAL	20 307,75	63 888,51	37 947,75	6 599,00	128 743,01